

EDITAL Nº15/UNOESC-R/2021

Dispõe sobre a abertura de processo de inscrição para os estudantes do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, para a concessão de benefício PROSUC/CAPES, Modalidade II - Taxa.

A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, CEP 89.600-000, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, torna público para conhecimento dos interessados, as condições de inscrição e de seleção de discentes matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, para concessão do auxílio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), na Modalidade II – Taxa, nos termos da Portaria CAPES nº 149/2017, observada a regulamentação interna da Instituição e os critérios complementares constantes no presente edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições estarão abertas até **05 de abril de 2021**, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

1.2 Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, com vistas à concessão de duas cotas da Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolas, do PROSUC/CAPES.

1.3 A inscrição deverá ser efetuada mediante o preenchimento de ficha modelo próprio (Anexo I), disponível na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ou via internet, no endereço, <https://www.unoesc.edu.br/cursos/programas/programa-de-pos-graduacao-em-educacao/editais>

1.4 O candidato deverá anexar à ficha de inscrição a seguinte documentação:

- a) comprovante de matrícula;
- b) declaração de disponibilidade para dedicação ao curso (modelo Anexo II);
- c) cópia atualizada do Currículo Lattes devidamente publicado, com comprovação da produção bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos, resumos expandidos e resumos apresentados e publicados em anais de eventos), da produção técnica (parecer técnico,

relatório de pesquisa, membro de comissão avaliadora ou de trabalho, palestra ministrada, curso de extensão, especialização ou minicurso ministrado, comunicação de trabalho em evento, membro de comissão organizadora de evento acadêmico/científico, assessoria ou consultoria, elaboração de material didático, orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica na educação superior) e de inserção acadêmica (participação em grupo de pesquisa, participação em projeto de pesquisa e na condição de estudante de iniciação científica em curso de graduação) ocorridas a partir de 2017;

d) se servidor público, deverá comprovar regularidade do afastamento do exercício do cargo ou da compatibilidade das atividades do curso com a jornada laboral;

e) declaração de compromisso em defender a tese em até 48 (quarenta e oito) meses do ingresso no curso.

f) justificativa de solicitação de benefício, acompanhada de comprovação de renda, mediante cópia da última declaração de Imposto de Renda (IR) e, se casado (a), da última declaração de IR do cônjuge-companheiro(a) ou, se morar com os pais, da última declaração de IR dos pais – e, se tiver vínculo empregatício, do último *hollerith*, bem como de outros documentos que possam fundamentar e/ou comprovar razões da solicitação apontadas na justificativa.

1.5 A documentação de inscrição deverá ser digitalizada (não deve ser fotografia) e encaminhada para o endereço eletrônico do Programa de Pós-graduação em Educação ppged@unoesc.edu.br.

1.6 A falta de qualquer documento referido no item 1.4 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.

1.7 A homologação das inscrições será publicada no dia **07 de abril de 2021**, no endereço <https://www.unoesc.edu.br/cursos/programas/programa-de-pos-graduacao-em-educacao/editais>.

1.8 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois da publicação.

2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

2.1 Para a candidatura ao benefício Modalidade II, além do disposto no item 1.2 deste Edital, consoante os critérios institucionais e o disposto no art. 11 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Regulamento do PROSUC), o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

b) estar em situação financeira regular com a Unoesc;

c) comprovar o desempenho acadêmico e científico, demonstrado pela produção bibliográfica e técnica e pela inserção acadêmica registrada no Currículo Lattes, quando devidamente comprovadas, conforme alínea “c” do item 1.4 do Edital;

d) não acumular o benefício da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, de outras agências de fomento nacional ou internacional ou da própria Unoesc;

- e) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- f) comprometer-se em defender a tese em até 48 (quarenta e oito) meses, conforme alínea “e” do item 1.4 do Edital.

2.3 A candidatura ao benefício Modalidade II requer que o candidato, além de atender ao disposto no item 2.1, declare disponibilidade para dedicar-se em tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, às atividades acadêmicas no curso.

2.4 A declaração referida no item 2.3 será feita por meio do modelo Anexo II, mencionado na alínea “b” do item 1.4 deste Edital.

3. DA VAGA E DA SELEÇÃO

3.1 Serão disponibilizadas 2 (duas) cotas, para benefício Modalidade II.

3.2 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Educação, nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, e será composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador;
- b) um representante do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

3.3 Para a classificação dos candidatos será considerado desempenho acadêmico, observados os seguintes aspectos e respectivos pesos:

- a) nota final obtida no processo de seleção para o ingresso no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Peso 30%;
- b) produção bibliográfica, publicada a partir de 2017, constante no Currículo Lattes e devidamente comprovada, conforme disposto na alínea “c” do item 1.4 do Edital – Peso 30%;
- c) produção técnica e inserção acadêmica, ocorridas a partir de 2017, constante no Currículo Lattes e comprovada por meio de declarações, atestados ou outros comprovantes específicos, conforme disposto na alínea “c” do item 1.4 do Edital – Peso 10%.
- d) nível de necessidade material do benefício, analisado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com base na justificativa de solicitação de bolsa e documentação anexada, conforme disposto na letra “f” do item 1.4 do Edital – Peso 30%.

3.4 A pontuação atribuída a cada aspecto referido no item 3.3 será de até 10 (dez) pontos.

3.5 No caso da produção bibliográfica de que dispõe a letra “b” do item 3.3, a atribuição de ponto (s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto relacionado à área da Educação e de 70% para produto relacionado a outra área do conhecimento:

Produção	Ponto (s) (por produto)
Artigo ou resenha publicado em periódicos com extrato Qualis A na área da Educação.	2,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B1 ou B2 e publicação de livro integral na área da Educação.	1,5
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis B3 e B4 e publicação de capítulo de livro.	1,0
Artigo ou resenha publicado em periódicos com estrato Qualis C ou sem estrato Qualis na área da Educação.	0,5
Trabalho completo, resumo expandido ou resumo apresentado em sessão de comunicações e publicado em anais de evento da área da Educação.	0,5

3.6 No caso da produção técnica e inserção acadêmica de que dispõe a letra “c” do item 3.3, a atribuição de ponto (s), conforme indicado no quadro a seguir, será de 100% para produto e inserção acadêmica na área da Educação e de 70% para produto e inserção acadêmicas relacionadas a outras áreas do conhecimento:

Produção	Ponto (s)
Produção técnica (parecer técnico, relatório de pesquisa, membro de comissão avaliadora ou de trabalho, palestra ministrada, curso de extensão, especialização ou minicurso ministrado, comunicação de trabalho em evento, membro de comissão organizadora de evento acadêmico/científico, assessoria ou consultoria, elaboração de material didático, orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou iniciação científica na educação superior) – cômputo por produto.	0,5
Inserção acadêmica: a) membro de grupo de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo único.	0,5
b) membro de equipe de projeto de pesquisa, com participação nas atividades (ao menos por seis meses) – cômputo por projeto.	0,5
c) estudante de iniciação científica em curso de graduação – cômputo por projeto.	0,5

3.7 Os estratos Qualis, referidos neste Edital, compreendem a versão vigente, correspondente à classificação 2017-2018, da área da Educação.

3.8 Para fins de desempate, será considerada a pontuação do processo de seleção para o ingresso no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

3.9 A homologação do resultado será publicada no dia **13 de abril de 2021** no site da Unoesc, <http://www.unoesc.edu.br/cursos/mestrado/mestrado-academico-em-educacao/editalis>.

3.10 Caberá recurso da classificação final da seleção em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

3.11 Na hipótese de haver acolhimento de recursos, a publicação do resultado definitivo ocorrerá no dia **15 de abril de 2021**.

4. DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 O estudante selecionado receberá mensalmente o benefício indicado no item 1.2, no valor fixado pela CAPES, devendo repassá-lo integralmente à Unoesc, em substituição ao valor das mensalidades e demais taxas do curso, durante o período de concessão do auxílio.

4.2 Os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta dos beneficiários.

4.3 Cada benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.

4.4 O fornecimento do benefício ao candidato selecionado está condicionado aos prazos e à disponibilização dos recursos pela CAPES.

4.5 O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidas as exigências do PROSUC e da Unoesc, mediante avaliação do desempenho acadêmico do estudante, efetuada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação, e da apresentação de relatório semestral de atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

4.6 O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 4.5, assim como cancelá-los na hipótese do não atendimento aos requisitos necessários à sua manutenção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São obrigações do beneficiário:

- a) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e pela ICES;
- c) repassar o valor recebido mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- d) restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- e) comprometer-se com a entrega dos relatórios atividades à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou quando solicitado pela própria CAPES;

- f) Realizar estágio de docência de acordo com os critérios elencados no art. 21 do regulamento do PROSUC, abaixo transcritos:
- i. o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;
 - ii. as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
 - iii. a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;
 - iv. o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas CAPES;
 - v. o docente de ensino superior que comprovar tais atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no *caput*, condicionado a análise da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
 - vi. as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

5.2 O beneficiário deverá firmar Termo de Compromisso, por meio do qual declara estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, assim como na Portaria CAPES nº 149/2017 e nas institucionais da Unoesc.

6.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 149/2017), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.3 A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.4 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e, em segunda, pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação da Unoesc.

6.5 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba/SC, 22 de março de 2021.

Prof. Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc